LEI Nº 854/2011

Altera a Lei Nº 740/2007 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - FMDHAB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Titulo IV – do Planejamento Urbano Seção II – do Plano Diretor, art. 111 e Seção III – do Desenvolvimento Urbano, Art. 128. Atendendo a uma exigência do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS formalizado junto ao Ministério das Cidades em 24/11/2006, Lei Federal nº 11.124/05. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, órgão de participação direta da comunidade na gestão da Política Urbana e Habitacional do Município que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas e fiscalizar a execução dessa política.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB compete:

I. Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;
II. Acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
III. Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
IV. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e habitacional;
V. Recomendar alterações na legislação urbanística, Fiscal e de postura do Município, visando a melhoria dos padrões adotados, a proteção do acervo urbanístico-cultural, a preservação das condições ecológicas da Cidade e a melhoria das condições de vida da sua população;

VI. Assessorar o Poder Executivo no encaminhamento de soluções para os grandes problemas da Cidade, do seu desenvolvimento e da sua população;
VII. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Executivo;
VIII. Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e habitacional sustentável e de interesse social, a serem firmados com organismos nacionais, estaduais, públicos ou privados;
IX. Fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
X. Dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias e, em especial às condições de concessão de subsídios;
XI. Promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações desenvolvidas;
XII. Promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho poderá solicitar informações, bem como requerer perícias e verificações acerca da administração financeira e contábil da Secretaria Municipal de Habitação.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – COMDHAB é composto pelos seguintes membros, organizados por seguimentos:

I. Representantes do Poder Público Estadual;
II. Representantes do Poder Público Municipal;
III. Representantes de entidades comunitárias, de organizações populares, de caráter comunitário, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de Habitação.

§ 1° A composição do COMDHAB deve ter como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes sendo, no mínimo, ¼ das vagas destinadas aos movimentos populares.
§ 2° Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do COMDHAB os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos em Fóruns municipais, nos termos do disposto no Regimento Interno deste Conselho.

§ 3° A cada conselheiro titular corresponderá um suplente que, no caso do inciso III deste artigo, poderá ser de entidade diversa da que indicou o titular, nos termos do Regimento Interno.

§ 4° Os membros do Poder Público referidos nos incisos I e II deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Poder Executivo Municipal, que os designará.

§ 5° Os membros referidos no inciso III, só poderão ser eleitos como Conselheiros Titulares ou Suplentes se estiverem legalmente regularizados e apresentarem atividade no mínimo 2 (dois) anos.

§ 6° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4° - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Habitação, promover a infra - estrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento das funções do Conselho, bem como a divulgação de suas resoluções.

SUBSEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO COMDHAB

Art. 5° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Habitação que tem as seguintes atribuições:

I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II. Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III. Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

SUBSEÇÃO II
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6° - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMHAB serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 7° - O Presidente exercerá o voto de minerva em casos de empate.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros e homologado pelo Senhor Prefeito e será alterado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB constituir-se-á pela plenária do Conselho, composta pela totalidade dos seus membros e por Câmaras especializadas a serem definidas pelo seu Regimento Interno que deverá estabelecer composição e competência diferenciada para cada uma das Câmaras, visando o pleno desenvolvimento dos trabalhos do COMDHAB.

Art. 10 - As Câmaras especializadas levarão ao conhecimento da plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB:

I. as consultas que lhe forem feitas pelos órgãos do Executivo, conforme suas áreas de competência;
II. todas as matérias, apreciadas ou não pelas Câmaras, para fins de homologação final do Conselho, ou nova discussão, se assim for requerido por 2/3 da plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB;
III. as irregularidades constatadas em suas áreas de competência, para fins de apreciação e encaminhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, que dará ciência ao Prefeito Municipal, caso essas irregularidades não sejam corrigidas em tempo hábil;
IV. seus regimentos internos, para fins de homologação da plenária do Conselho.

Art. 11 - A plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por maioria absoluta dos membros.

§ 1° O número de reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB nunca excederá a 4 (quatro) anuais;

§ 2° As câmaras do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas na forma do Regimento Interno, para cada Câmara.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – FMDHAB, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, destinados a implementar políticas desenvolvimentistas e habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – FMDHAB é constituído por:

I. Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124/05;
II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - FMDHAB;

III. Dotações do Orçamento Municipal, classificadas na função de habitação e de desenvolvimento urbano;
IV. Recursos provenientes de empréstimos externos ou internos para programas de habitação e desenvolvimento urbano;
V. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação municipais, estaduais ou nacionais;
VI. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - FMDHAB; e
VII. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Qualquer cidadão, partido político, entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações sobre a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - FMDHAB ou de encaminhar denúncia ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade na sua administração.

Art. 15 - Para a realização da eleição, constituir-se-á Comissão Eleitoral composta por dois representantes de entidades comunitárias de moradores, dois representantes de classe e dois representantes do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes de entidades serão indicados pelos respectivos fóruns, conforme o Regimento Interno.

Art. 16 - Eleger-se-á 24 (vinte e quatro) representantes comunitários, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.

Art. 17 - As eleições subseqüentes à primeira serão de responsabilidade do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2011.

José Eduardo Mendonça De Alencar
Prefeito Municipal